



PREFEITURA
JABORANDI

Estado da Bahia

Município de Jaborandi

LEI Nº 538 DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.

“Fixa os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipal e Vereadores do Município de Jaborandi, Legislatura 2025 a 2028 e dá outras providências.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaborandi – BA, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições dos incisos VI e VII do art. 29, art. 29-A e 37, XI, da Constituição Federal, Art. 65 da Lei Orgânica Municipal e Arts. 58 do Regimento Interno da Câmara Municipal, bem como aos limites do art. 20, III “a” da Lei Complementar nº 101/2000, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipal da Cidade de Jaborandi, para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2025 e finda em 31 de dezembro de 2028, ficam fixados nos seguintes valores, com base no disposto nos incisos VI e VII do art. 29 e arts. 29-A 37, XI, 39, § 4º da Constituição Federal;

§ 1º - O Subsídio mensal do Prefeito será de R\$ 34.000,00 (Trinta quatro mil reais);

§ 2º - O Subsídio mensal do Vice-Prefeito será de R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais);

§ 3º - O Subsídio mensal dos Secretários Municipais será de R\$ 9.970,00 (Nove mil, novecentos e setenta reais);

Art. 2º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Jaborandi, para a Legislatura que inicia em 1º de janeiro de 2025 e finda em 31 de dezembro de 2028, fica fixado em parcela única no valor atual de:

- a) R\$ 6.601,28 (seis mil, seiscentos e um reais, vinte e oito centavos) para o mês de janeiro de 2025;
- b) R\$ 6.954,92 (seis mil, novecentos e cinquenta e quatro reais, noventa e dois centavos) a partir de 1º de fevereiro de 2025.

§ 1º. O valor ora fixado, equivale 20% ao estabelecido em espécie, como subsídio mensal dos deputados à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, observado o disposto nos incisos VI e VII do art. 29 e arts. 29-A e 37, XI, da CF.

§ 2º. Os vereadores receberão de acordo sua presença nas sessões e participação nas votações.

Art. 3º. O Vereador no exercício da Presidência da Câmara perceberá o mesmo subsídio mensal em parcela única devido aos demais Vereadores, fixados nas alíneas “a” e “b” do artigo anterior.

Gestão 2021.2024

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ nº 13.245.568/0001-14



PREFEITURA
JABORANDI

Estado da Bahia

Município de Jaborandi

Art. 4º Serão descontados dos subsídios fixados, o valor correspondente a 12,5% (doze e meio por cento), por falta injustificada do Vereador às sessões ordinárias.

Art. 5º Fica assegurado aos vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipal do Município de Jaborandi:

- I - 13º (décimo terceiro) subsídio, no mês de dezembro de cada ano; e
- II- de acréscimo de 1/3 (terço constitucional) sobre os subsídios, quando das férias que deverão coincidir com o período de recesso parlamentar.

Parágrafo Único. Para Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipal, as férias serão dadas de acordo com a programação da Prefeitura.

Art. 6º Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, observado o disposto no art. 37, X, da Constituição Federal, serão sempre atualizados na mesma data dos reajustes concedidos aos servidores públicos municipal.

Art. 7º Em qualquer circunstância, os dispositivos desta Lei estão subordinados e obedecerão aos limites impostos pelos incisos VI e VII do art. 29, XI do art. 37 e § 4º do art. 39 da Constituição Federal e Lei 101/2000.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da verba própria do orçamento vigente em cada Poder conforme sua destinação.

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sanciono a presente Lei;
Aos 23 dias do mês de setembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, ESTADO DA BAHIA.


MARCOS ANTÔNIO MATOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Gestão 2021.2024